



PROCESSO N.º 153/11

PROTOCOLO N.º 10.790.358-5

PARECER CEE/CEB N.º 173/11

APROVADO EM 05/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO - NRE DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Solicita orientações quanto ao regime de progressão parcial às instituições do Sistema Estadual de Ensino.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 75/2011-SUED/SEED, às fls. 05, de 03/02/2011, a Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação-SUDE/SEED encaminha o protocolado em referência,

contendo o Ofício n.º 425/2010 – NRE Ctba, de 1.º/12/2010, pelo qual a Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba solicita orientações referentes à Matéria Regimental que norteia a Matrícula de Transferência em Regime de Progressão Parcial, para esclarecimentos, em face à competência.

Pelo ofício n.º 425/2010, fls. 02 e 03, o NRE de Curitiba “solicita orientações quanto à matéria regimental referente ao Regime de Progressão Parcial”.

Para basear sua consulta, expõe o art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, a Deliberação n.º 09/01 exarada por este Conselho, e afirma que “a LEI 9394/96 bem como a Deliberação n.º 09/01 do CEE/PR propõem que os estabelecimentos de ensino definam a opção por adotar o Regime de Progressão Parcial”.

E, em seguida o NRE indaga:

Ao disciplinarem seu regimento que não adota este regime, deverá aceitar a transferência oriunda de um estabelecimento que adota?
(Grifei)

A SEED, como mantenedora dos estabelecimentos de ensino da rede pública, orienta que independente do que estiver disciplinado em seu Regimento Escolar, deverá aceitar a matrícula de transferência em regime de progressão parcial e cumpri-la mediante plano especial de estudos (subsídios para a elaboração do Regime Escolar).

Qual orientação a ser seguida para a rede particular de ensino? (Grifei)



PROCESSO N.º 153/11

2. No Mérito

Trata-se de consulta feita pelo NRE de Curitiba sobre a progressão parcial nos estudos, bem como sobre sua previsão no regimento escolar.

Sobre a matéria, a LDB dispõe:

(...)

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

(...)

Aduz-se dos dispositivos supracitados que a previsão da progressão parcial é **prerrogativa da instituição de ensino**, isto é, sua adoção é facultativa e, que se prevista, deve constar do regimento escolar da instituição de ensino, e harmonizar-se com as regras do Sistema de Ensino da qual pertença.

Ademais, e corroborando com essa disposição, para regulamentar a matéria no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, este Colegiado exarou a Deliberação n.º 09/01:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Art. 2.º - É de competência do estabelecimento de ensino disciplinar em seu Regimento: matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; [...].

(...)

Infere-se das disposições acima, portanto, que não restam dúvidas de que, para adoção da progressão parcial como forma de matrícula escolar, deve o estabelecimento de ensino prevê-la no seu regimento.

Ocorre que para a efetivação desse direito a progressão parcial exige a fixação de requisitos para sua garantia, bem como procedimentos e planejamento para sua execução.

O regimento escolar é o diploma normativo interno mais importante da escola. É neste documento, idealizado e formulado a partir das propostas pedagógicas dos cursos ofertados pela instituição, que estarão previstos os direitos, bem como os deveres dos alunos, e os procedimentos necessários para a sua garantia.



PROCESSO N.º 153/11

Portanto, no tocante à progressão parcial, deve o regimento escolar prever, ou não, a sua adoção. Se prevista, tornar-se-á bastante difícil a sua efetivação se no regimento escolar não estiverem descritos os parâmetros indispensáveis, tais como:

- 1- Quais os requisitos e documentos a serem demonstrados e apresentados pelo aluno para que demonstre este direito?
- 2- A quem deve se dirigir o aluno para o resgate desse direito e qual o prazo para fazê-lo?
- 3- Como será o caminho escolar (currículo) que deverá percorrer no caso de ser incluído na progressão parcial de curso?

II - VOTO DA RELATORA

O Sistema Estadual de Ensino inclui escolas mantidas pela iniciativa pública e outras pela iniciativa privada e todas devem seguir a normatização nacional e a específica, própria de seu sistema.

Assim, é o regimento escolar que dirimirá se a escola ofertará a matrícula com progressão parcial e quais os procedimentos para tanto. A escola que não contiver a previsão da matrícula com progressão parcial em seu regimento não poderá oportunizá-lo.

Portanto, o aluno que desejar efetuar sua matrícula com progressão parcial deverá buscar escola que a preveja em seu regimento.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, com um voto contrário do Conselheiro Romeu Gomes de Miranda, com declaração, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB



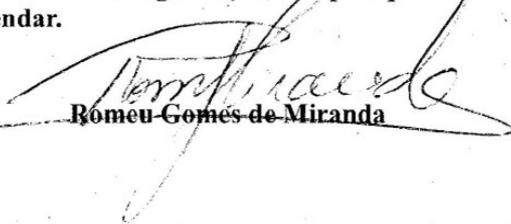
PROCESSO N.º 153/11

Declaração de Voto

Voto contra a posição da Câmara de Educação Básica, por entender que cabe à escola receber o aluno, analisar sua situação e organizar uma ação pedagógica de modo a colocar esse aluno em compasso com sua idade e série, respeitando o disposto no seu documento da escola de origem. Se o aluno vem transferido de uma escola que o considerou aprovado, ainda que devendo obrigações de uma ou outra disciplina, é da escola de destino o dever de inserção responsável desse aluno e não cabe a ele, educando, sair procurando uma escola que disponha em seu regimento do instituto da “progressão parcial”.

Consideremos uma cidade pequena onde não haja escolas com tal dispositivo em seu regimento; esse aluno estará, então, reprovado, quando a escola de origem o considerou apto a seguir em frente, considerou-o aprovado? Chamo em meu socorro o disposto no artigo 23 da LDB-9394/96:

“ A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, **sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.**”


Romeu Gomes de Miranda